



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Editais	12
Edital de Chamamento	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.979, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado à aquisição de equipamentos – Portaria nº 962, de 24/04/20.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de equipamentos, conforme Portaria nº 962, de 24/04/20, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-1.041 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM. PARA UNIDADES DE SAÚDE

0265-4.4.90.52.00-05-800.0007 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 962, de 24/04/20.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.981, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.215,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19, no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.215,00 (cem mil, duzentos e quinze reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus), no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, oriundos da Portaria nº 3.350, de 08/12/20, repassados através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.07 – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C.A.P.S

10.122-0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0029 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

XXXX-3.3.90.39.00-05-312.0029 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.215,00

TOTAL.....R\$ 100.215,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 3 de 12

autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus), repassados conforme a Portaria nº 3.350, de 08/12/20, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 100.215,00 (cem mil, duzentos e quinze reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.982, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 403.351,10, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 403.351,10 (quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus), oriundo de saldos financeiros não utilizados em 2020, repassados pelo Governo Estadual, através das Resoluções: SS 41,

de 27/03/20; SS 86, de 12/06/20; e SS 94, de 26/06/20, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0281-3.3.90.30.00-02-312.0016 - Material de Consumo.....R\$ 201.100,00

0281-3.3.90.30.00-02-312.0001 - Material de Consumo.....R\$ 2.251,10

0288-3.3.90.39.00-02-312.0016 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 403.351,10

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de saldos financeiros não utilizados em 2020, repassados pelo Governo Estadual, através das Resoluções: SS 41, de 27/03/20; SS 86, de 12/06/20; e SS 94, de 26/06/20.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 4 de 12

LEI Nº 6.983, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 - Portaria nº 1.880/20.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19, conforme Portaria nº 1.880, de 29/07/20, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122-0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

XXXX-3.3.90.30.00-05-800.0006 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

XXXX-3.3.90.39.00-05-800.0006 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldo financeiro disponível no encerramento do exercício de 2020, conforme a Portaria nº 1.880, de 29/07/20, repassado pelo Ministério da Saúde, para o custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.984, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 106.582,76, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 - Portaria nº 774/20.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 106.582,76 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19, conforme Portaria nº 774, de 09/04/20, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122-0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0008 – Material de Consumo.....R\$ 1.752,50

XXXX-3.3.90.39.00-05-312.0008 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 69.546,00

10.122-0075-1.702 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

XXXX-4.4.90.52.00-05-312.0009 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 35.284,26

TOTAL.....R\$ 106.582,76



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 5 de 12

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldo financeiro disponível no encerramento do exercício de 2020, conforme a Portaria nº 774 de 09/04/20, repassado pelo Ministério da Saúde, para o custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Lei nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.985, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 156.440,44, destinado ao financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, advindo do Governo Estadual.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 156.440,44 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, advindo do Governo

Estadual, oriundo de saldos financeiros não utilizados em 2020, repassados pelo Governo Estadual, através das Resoluções nºs: SS 48, de 07/04/20, SS 55, de 23/04/20 e SS 57, de 28/04/20, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0281-3.3.90.30.00- 02-300.0132 - Material de Consumo.....R\$ 12.292,40

0288-3.3.90.39.00-02-300.0132 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 144.148,04

TOTAL.....R\$ 156.440,44

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de saldos financeiros não utilizados em 2020, repassados pelo Governo Estadual, através das Resoluções nºs: SS 48, de 07/04/20, SS 55, de 23/04/20 e SS 57, de 28/04/20.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 6 de 12

Decretos

DECRETO Nº 12.446, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lins/SP, para o calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Lins/SP, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e em especial sobre o atendimento excepcional nas escolas, previsto nos artigos 6º e 7º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta medida de quarentena no município de Lins/SP restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu artigo 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.421, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º,

que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, bem como as regulamentações estabelecidas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; que as situações emergenciais previstas no § 4º do artigo 32, da Lei nº 9.394/1996, referem-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso, abrangendo a saúde pública;

CONSIDERANDO o Parecer nº 005, aprovado em 28 de abril de 2020, emitido pelo Conselho Nacional de Educação, com orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades escolares iniciais destinadas aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Lins retornarão de modo remoto e/ou presencial, de acordo com as especificações contidas neste Decreto, bem como de acordo com o Plano Municipal de Retorno, e que serão objeto de planejamento e execução da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar coordenada pela Equipe Gestora.

Parágrafo único – As aulas presenciais das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderão retornar, exclusivamente, à fase de atendimento remoto, de acordo com o Plano Municipal de Retorno e demais normatizações referentes à situação epidemiológica.

Art. 2º - Os calendários escolares deverão ser adequados à excepcionalidade da situação, constando os períodos de recesso e férias escolares.

Art. 3º - Para atender às demandas do atual cenário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 7 de 12

que exige medidas céleres e severas de prevenção à disseminação do vírus, enquanto perdurar o atendimento remoto, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos existentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes, inclusive àqueles que não possuem acesso à tecnologia;

II – acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que serão desenvolvidas com os alunos;

III – disponibilizar acompanhamento pedagógico aos profissionais responsáveis pelas atividades a serem propostas pelos professores aos alunos;

IV – zelar pelo registro da frequência dos alunos, através de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

V – registrar os dias letivos e avaliações no Diário de Classe, ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;

VI – expedir, em conjunto com o Poder Executivo, normas complementares necessárias à execução do que propõe este Decreto, como garantia de acesso do ensino ao público atendido;

VII – expedir orientações às Unidades Escolares credenciadas e conveniadas com o Município de Lins, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para a realização das atividades pedagógicas não presenciais escolares;

VIII - organizar o cumprimento da Jornada Semanal de Trabalho Docente de acordo com a carga horária correspondente ao cargo/função, mediante o registro de frequência eletrônico e individualizado.

Art. 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos alunos seja eficiente e esteja de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, com os direitos de aprendizagem, durante o atendimento remoto, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações

pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção da unidade escolar em que estiver lotado (a);

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço às medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme os campos e direitos de aprendizagem, previstos na BNCC;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares pedagógicas não presenciais deverá compor a menção ou a avaliação descritiva do aluno.

§ 1º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais seguirá os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a modalidade de ensino.

§ 2º - Quanto à etapa da Educação Infantil, a avaliação obedecerá ao caput do artigo 31 da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 8 de 12

§ 3º - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades pedagógicas não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os docentes e a Coordenação Pedagógica deverão registrar em seu planejamento de atividades a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º - A realização de atividades pedagógicas não presenciais, em havendo suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar em cumprimento a 200 dias letivos e mínimo de 800 horas previstas na LDBN.

§ 6º - Qualquer proposta de estudo para atividades pedagógicas não presenciais, que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, considerando-se aqueles alunos que não dispõem de qualquer tipo de acesso remoto.

§ 7º - Para aqueles alunos sem qualquer acesso remoto às atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser propostas, pelos docentes de cada componente curricular, estratégias viáveis para o desenvolvimento de atividades domiciliares, a fim de que os mesmos não sejam prejudicados.

§ 8º - Caso algum aluno tenha ficado impossibilitado de realizar as atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser disponibilizados mecanismos que possibilitem a sua recuperação, seja por meio de atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço ou mesmo avaliações a serem contabilizadas em suas notas.

Art. 5º - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º - Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão do Conselho

Municipal de Educação.

Art. 7º - As atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do ensino remoto, a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia, serão prioritariamente desenvolvidas pelo Poder Executivo, durante o período de Pandemia pelo Covid-19.

Art. 8º - O trabalho remoto/teletrabalho dos professores da rede municipal de ensino será realizado de acordo com a jornada de trabalho estabelecida para o cargo ocupado e atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º - Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante o seu horário de trabalho.

§ 2º - Os servidores públicos que trabalharem em regime remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º - A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada por ato do Poder Executivo, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º - O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação, atendendo ao Plano Municipal de Retorno e às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§ 5º - O regime de trabalho remoto/teletrabalho temporário, não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor, que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º - Os serviços realizados durante o sistema de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 9 de 12

trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados, por meio de relatório, à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Em atendimento à necessidade pública durante o período de Pandemia, fica instituído o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos e a prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, conforme relação de servidores constantes em ato do Poder Executivo.

§ 1º - É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a adequação de férias, licenças e demais afastamentos do quadro de pessoal de sua pasta, que se fizerem necessários para o cumprimento do estabelecido neste Decreto.

§ 2º - A escala de horários de trabalho ficará condicionada à necessidade da Secretaria de Educação e deverá estar prevista em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Ensino, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino ofertada, poderá manter as aulas exclusivamente on-line, se a pandemia exigir, quanto poderá iniciar a retomada das atividades presenciais com número reduzido de alunos, com a alternância, ampliação ou redução dos horários de aulas, de forma gradual e rodiziada, e com manutenção de atividades remotas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação conduzir o retorno, de acordo com condições sanitárias favoráveis e garantidas todas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Retorno.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar, para a retomada das aulas a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica para alunos dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme dispõe a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

§ 2º - Somente retomarão as atividades presenciais os alunos cujos pais/responsáveis manifestarem interesse no retorno, bem como somente após a constatação sobre a saúde do aluno e/ou eventuais comorbidades, cabendo-lhes a responsabilidade do cumprimento e entrega das atividades propostas remotamente.

§ 3º - De acordo com a demanda, poderá haver critérios de desempate para que o número de alunos a serem atendidos esteja sempre dentro da porcentagem

prevista, evitando-se riscos à saúde, ampliando ou reduzindo o atendimento de acordo com as alternâncias de fase, seguindo o plano de retorno.

§ 4º - Preferencialmente serão atendidos os alunos cujos ambos os pais comprovem que trabalham, e seguindo a este critério, serão atendidas as crianças de maior idade. O atendimento a casos omissos será decidido pela comissão responsável.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as diretrizes para o retorno gradual das aulas presenciais, com manutenção de atividades remotas garantindo a prioridade ao atendimento aos alunos das Etapas da Educação Básica.

§ 1º - Prioritariamente, as aulas presenciais, com manutenção de atividades remotas simultâneas, serão oferecidas aos alunos do Ensino Fundamental a partir de 22 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Os alunos da fase creche das escolas municipais e filantrópicas com termo de colaboração firmado com o município, e alunos da pré-escola, permanecerão com atividades remotas simultâneas, retomando o atendimento presencial a partir de 08 de março de 2021.

§ 3º - Os alunos da Educação de Jovens e Adultos e das Oficinas de Inclusão, assim considerados incluídos no grupo de risco, permanecerão preferencialmente em atendimento remoto.

§ 4º - Os alunos público alvo da Educação Especial das salas de recursos retomarão as aulas presenciais e os atendimentos individualizados da equipe multiprofissional, no Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado "Prof.ª Elizabeth Guedes Chinalli", seguindo as datas de retorno de cada etapa e/ou fase da educação básica previstas no Plano de Retorno.

§ 5º - O atendimento em período integral para os alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental permanecerá suspenso enquanto perdurar a pandemia.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurarem as previsões contidas no Plano Municipal de Retorno, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade pública.

Art. 13 - Os atos administrativos em complemento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 10 de 12

a este Decreto serão elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/02/2021.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.128, de 20 de maio de 2020.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.447, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a jornada de trabalho de Tutores e Atendentes de Atividades Infantis durante o enfrentamento da Pandemia.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que “declara situação emergência no município de Lins e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus” e todas as suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.421 de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece a retomada das aulas nas Unidades Escolares Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins no ano letivo de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Os Tutores de Classe e Atendentes de Atividades Infantis participarão, neste período de enfrentamento da pandemia, atuando de modo remoto ou presencial no atendimento aos alunos, de acordo com o Plano Municipal de Retorno, bem como de cursos à distância e/ou atividades dirigidas, indicados pela equipe gestora, com aval da Supervisão da Unidade Escolar.

§ 1º - As orientações complementares sobre a atuação dos servidores, de modo remoto ou presencial no atendimento aos alunos serão feitas mediante instruções próprias.

§ 2º - A participação dos servidores nos cursos à distância e/ou atividades dirigidas será condicionada ao atendimento remoto, compondo assim parte da sua carga horária de trabalho num total de 12 (doze) horas por semana.

§ 3º - A comprovação da participação dos Atendentes de Atividades Infantis nos cursos deverá ser feita à direção da Unidade Escolar sede de exercício, por meio de certificação ou documento análogo emitido pela instituição realizadora do curso, devendo cópia da mesma ficar arquivada na escola. As atividades dirigidas serão comprovadas de acordo com as orientações da equipe de coordenação pedagógica.

§ 4º - A comprovação da participação dos Tutores de Classe nos cursos deverá ser feita à direção do Núcleo de Apoio ao AEE, por meio de certificação ou documento análogo emitido pela instituição realizadora do curso, devendo cópia da mesma ficar arquivada na escola. As atividades dirigidas serão comprovadas de acordo com as orientações da equipe de coordenação pedagógica.

§ 5º - Os cursos realizados e validados como hora de trabalho neste período de quarentena, não serão computados para Progressão Funcional Via Acadêmica e para Contagem de Títulos para o Concurso de Remoção e Atribuição de Classes/Aulas na Rede Municipal de Educação, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 6.265, de 30/12/2015, que institui o Plano de Progressão Funcional dos titulares de cargo do serviço público municipal.

Art. 2º - Caberá aos Atendentes de Atividades Infantis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 11 de 12

durante o atendimento remoto aos alunos:

I – planejar as orientações/sugestões aos pais responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares;

II – atender os pais ou familiares para esclarecimentos de dúvidas, distribuição de materiais, receber o feedback das atividades planejadas e qualquer outra atividade que se fizer necessário, sempre cumprindo os protocolos de medidas preventivas.

§ 1º - Estas atividades serão executadas semanalmente de forma presencial na Unidade Escolar.

§ 2º - Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar estabelecer 02 (dois) dias da semana e o período que cada Atendente de Atividades Infantis fará a sua atividade presencial, evitando assim a aglomeração de funcionários.

§ 3º - Com a atividade presencial serão computadas mais 12 (doze) horas semanais na carga horária de trabalho

Art. 3º - Os Tutores de Classe, durante o atendimento remoto aos alunos, articulados com a equipe escolar, desempenharão 12 (doze) horas semanais presenciais para:

I - adequar materiais destinados ao público alvo da modalidade Educação Especial;

II - dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar estabelecer os dias da semana e o período que cada Tutor de Classe fará a sua atividade presencial, evitando assim a aglomeração de funcionários.

Art. 4º - Para completar às 6 (seis) horas da carga horária semanal de trabalho, os Atendentes de Atividades Infantis e os Tutores de Classe, durante o atendimento remoto aos alunos, realizarão atividades de forma remota na produção de material pedagógico e/ou planejamento de atividades, planilhas e relatórios, seguindo a orientação da direção escolar.

§ 1º - As orientações para estas atividades serão

expedidas pela Direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica das creches, do NAAEE “Profª Elizabeth Guedes Chinali” e da Supervisão Escolar.

§ 2º - O material necessário para produção do material pedagógico será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar, sendo necessária uma consulta prévia por parte de quem expedir as orientações.

Art. 5º - Durante o atendimento remoto aos alunos, para os cargos de Atendente de Atividades Infantis e Tutor de Classe, serão computados o total de 30 (trinta) horas de atividades semanais.

Art. 6º - Os demais funcionários que compõem o quadro escolar, durante o atendimento remoto aos alunos, obedecerão à escala de trabalho definida pelo Diretor da Unidade Escolar, que preservará as determinações do Protocolo de Medidas Preventivas ao COVID-19 nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Lins.

Art. 7º - Todos os funcionários inseridos no grupo de risco previsto no artigo 8º do Decreto nº 12.077/2020 e suas alterações, deverão seguir a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - Quando apresentarem “Termo de Isolamento” decorrente da Covid-19, os mesmos não poderão, neste período, participar de cursos, realizar plantões e trabalho remoto, devendo permanecer suspensos de todas as atividades.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 768

Página 12 de 12

DECRETO Nº 12.448, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Plano de Retorno às Aulas Presenciais no Sistema Municipal de Lins para o ano de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Plano de Retorno às Aulas Presenciais das Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Lins, elaborado de acordo com as diretrizes normativas da área e organizado mediante ações conjuntas dirigidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo disponibilizado para consulta na página www.lins.sp.gov.br.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- JÚLIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 03-143-010, na cidade de Lins;
- NATALIA PIN DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-450-003, na cidade de Lins;

- WALMIR WEILLER JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 02-234-019, na cidade de Lins;
- FABIA APARECIDA ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 03-437-022, na cidade de Lins;
- JOAQUIM MARCELINO DA SILVA NETO, proprietário(a) do imóvel de código: 01-092-005, na cidade de Lins;
- IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-171-031, na cidade de Lins;
- FERNANDO MARIANO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-119-021, na cidade de Lins;
- JURACI RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-107-006, na cidade de Lins;
- CARLOS ROBERTO DE ANDRADE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-226-006, na cidade de Lins;
- SETPAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a) e DANIELLE GORCHISKI, compromissário(a) do imóvel de código: 04-368-007, na cidade de Lins;
- MARCOS ANTONIO VIGARANI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-012-014, na cidade de Lins;
- APARECIDO JOSÉ DE SOUZA BAHIA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-247-020, na cidade de Lins;
- JOSÉ BISPO DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-254-002, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 24 de fevereiro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,
Serviços e Obras Públicas.